

PROJETO DE LEI Nº.

, DE

DE

DE 2012.

Declara de utilidade pública a
entidade que especifica.

A Assembléia Legislativa do Estado de Goiás, nos termos do art.
10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO
“LAR DE IDOSOS SÃO SEBASTIÃO – LISS**, inscrita no Cadastro Nacional de
Pessoa Jurídica (CNPJ), sob o nº 02.712.875/0001-41, com sede no Município de
Nova Aurora - GO

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de de 2012.

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação “Lar de Idosos São Sebastião” – LISS, ou simplesmente, “ASILO SÃO SEBASTIÃO”, preenche todos os requisitos introduzidos pela Lei nº 7.371, de 20 de Agosto de 1971, para o fim de ser declarada como de Utilidade Pública.

Conforme declarado no **art. 01º** de seu Estatuto, trata-se de uma entidade sem fins lucrativos (de fins não econômicos), de caráter beneficente e de assistência social.

Conforme exposto no **art. 47** do supracitado Estatuto, sua diretoria não percebe remuneração.

Anexado ao presente projeto, segue:

1. Cópia do Estatuto da Associação “Lar de Idosos São Sebastião” – LISS, devidamente registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
2. Declarações do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Fernando Gomes Rosa, da Promotoria de Justiça da Comarca de Goiandira, do Ministério Público do Estado de Goiás, declarando que a retrocitada entidade se encontra em pleno funcionamento, prestando serviços assistenciais a pessoas carentes, certificando, ainda, que este é fiscalizado pelo MP/GO em visitas mensais, desde o mês de outubro de 2006, nos termos do ato n.º 01/2003, da Corregedoria Geral do MP/GO;
3. Cópia do Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CN PJ.

Por todos estes fatos ora apresentados, é justa e oportuna a presente concessão. E, desta forma, demonstrada a importância da presente matéria, por ser legal, constitucional e razoável, pedimos o apoio unânime dos nobres Pares desta Casa Legislativa para sua aprovação.